



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.605-B, DE 2023

(Do Sr. Bibó Nunes)

Confere ao Município de Farroupilha, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional da Moda de Inverno; tendo parecer da Comissão de Indústria, Comércio e Serviços, pela aprovação (relator: DEP. HEITOR SCHUCH); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. BACELAR).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Indústria, Comércio e Serviços:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. BIBO NUNES)

Confere ao Município de Farroupilha, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional da Moda de Inverno.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Confere ao Município de Farroupilha, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional da Moda de Inverno.

Art. 2º É autorizada a referência ao epíteto de que trata o artigo anterior em documentos oficiais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A cidade de Farroupilha, localizada na região da Serra Gaúcha, no Estado do Rio Grande do Sul, possui uma indústria têxtil bem desenvolvida e reconhecida no cenário nacional. O Município conta com mais de 400 pontos de venda, 38 mil clientes atendidos ao mês no polo têxtil, 450 mil peças produzidas mensalmente e 71 marcas próprias, sendo 59% com permanência superior a 10 anos no mercado. Nada menos de 79% do setor é composta por fabricantes de malhas e confecções, gerando mais de 3 mil empregos diretos.

Essa indústria abrange desde pequenas empresas familiares até grandes empresas do setor, que empregam um número significativo de trabalhadores de toda a região. São responsáveis pela fabricação de tecidos, malhas, fios, confecções de casacos, blusas, cachecóis, luvas, gorros e outros itens de vestuário adequados para o inverno.



O clima frio da região garante a qualidade do produto que, unida à estética aprimorada, dita a moda que repercute em outros centros urbanos espalhados pelo país.

A cidade abriga feiras e eventos relacionados ao setor, nos quais os fabricantes e estilistas têm a oportunidade de apresentar suas coleções e estabelecer contatos comerciais. Esses eventos contribuem para fortalecer o setor e desenvolver ainda mais outros setores econômicos da cidade e região. Gera empregos e renda para os trabalhadores. Provoca o aumento da arrecadação dos Entes, o que repercute na melhora da qualidade de vida de todos.

Em nossa opinião, a denominação de “Capital Nacional da Moda de Inverno” à cidade de Farroupilha permitirá o reconhecimento do Município como sede do mais importante polo de moda de inverno do País. Ao mesmo tempo, contribuirá para a consolidação de uma marca turística valiosa, com todas as consequências benéficas econômicas e sociais.

Por estes motivos, contamos com o apoio de nossos Pares congressistas para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado BIBO NUNES



COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 3.605, DE 2023

Confere ao Município de Farroupilha, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional da Moda de Inverno.

Autor: Deputado BIBO NUNES

Relator: Deputado HEITOR
SCHUCH

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.605/23, de autoria do nobre Deputado Bibio Nunes, confere ao Município de Farroupilha, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional da Moda de Inverno.

Na justificação do projeto, o ilustre Autor registra que a indústria têxtil em Farroupilha abrange desde pequenas empresas familiares até grandes empresas do setor, que empregam um número significativo de trabalhadores de toda a região. São responsáveis pela fabricação de tecidos, malhas, fios, confecções de casacos, blusas, cachecóis, luvas, gorros e outros itens de vestuário adequados para o inverno. Considera, ainda, que a implementação de sua iniciativa permitirá o reconhecimento do Município como sede do mais importante polo de moda de inverno do País.

O Projeto de Lei nº 3.605/23 foi distribuído, em 07/08/23, pela ordem, às Comissões de Indústria, Comércio e Serviços; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em regime de tramitação ordinária. Encaminhada a matéria ao nosso Colegiado na mesma data, recebemos, em 10/08/23, a honrosa



missão de relatá-la. Não se lhe apresentaram emendas até o final do prazo regimental a tanto destinado, em 23/08/23.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Indústria, Comércio e Serviços, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, XXVIII, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Como destacado pelo ilustre Autor na justificação do projeto em tela, a cidade de Farroupilha, localizada na região da Serra Gaúcha, no Estado do Rio Grande do Sul, possui uma indústria têxtil bem desenvolvida e reconhecida no cenário nacional. O Município conta com mais de 400 pontos de venda, 38 mil clientes atendidos ao mês no polo têxtil, 450 mil peças produzidas mensalmente e 71 marcas próprias, sendo 59% com permanência superior a 10 anos no mercado. Nada menos de 79% do setor é composta por fabricantes de malhas e confecções, gerando mais de 3 mil empregos diretos.

A pujança da indústria têxtil local combinada ao clima frio da região permitiu a especialização na produção de itens de vestuário apropriados para o inverno, a exemplo de tecidos, malhas, fios e confecção de casacos, blusas, cachecóis, luvas e gorros. Com o aperfeiçoamento tecnológico e o conhecimento mercadológico conquistados ao longo do tempo, Farroupilha tornou-se referência brasileira na moda de inverno.

Não por acaso, a cidade tem recebido feiras e eventos relacionados ao setor, muito procurados por fabricantes, estilistas e comerciantes. Esse conjunto de fatores contribui para que o segmento de moda de inverno seja extremamente desenvolvido na cidade. Como consequência, estabeleceu-se um círculo virtuoso de geração de emprego e renda, que tem beneficiado grandemente sua população.



Em nossa opinião, a denominação de “Capital Nacional da Moda de Inverno” à cidade de Farroupilha parece-nos, assim, mais que justa, pertinente e oportuna. Estamos certos de que a implementação da iniciativa sob exame permitirá o reconhecimento do Município como sede do mais importante polo de moda de inverno do País, ao mesmo tempo em que contribuirá para a consolidação de uma marca turística valiosa, com todas as consequências benéficas econômicas e sociais para seus habitantes.

Por todos os motivos expostos, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 3.605, de 2023**.

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado HEITOR SCHUCH
Relator

2023_15037





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 3.605, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Indústria, Comércio e Serviços, em reunião ordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.605/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Heitor Schuch.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Heitor Schuch - Presidente, Sonize Barbosa - Vice-Presidente, Augusto Coutinho, Ivoneide Caetano, José Rocha, Josivaldo Jp, Luis Carlos Gomes, Marcel van Hattem, Pompeo de Mattos, Alceu Moreira, Covatti Filho, Delegado Ramagem, Jorge Goetten, Marangoni, Mauricio Marcon e Vitor Lippi.

Sala da Comissão, em 19 de setembro de 2023.

Deputado HEITOR SCHUCH
Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.605, DE 2023

Confere ao Município de Farroupilha, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional da Moda de Inverno.

Autor: Deputado BIBO NUNES

Relator: Deputado BACELAR

I - RELATÓRIO

Em análise, o Projeto de Lei nº 3.605, de 2023, de autoria do nobre Deputado Bibó Nunes, que determina seja conferido ao Município de Farroupilha, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional da Moda de Inverno. Autoriza, ainda, a referência ao epíteto em documentos oficiais.

Na Justificação, destaca o autor:

A cidade de Farroupilha, localizada na região da Serra Gaúcha, no Estado do Rio Grande do Sul, possui uma indústria têxtil bem desenvolvida e reconhecida no cenário nacional. O Município conta com mais de 400 pontos de venda, 38 mil clientes atendidos ao mês no polo têxtil, 450 mil peças produzidas mensalmente e 71 marcas próprias, sendo 59% com permanência superior a 10 anos no mercado. Nada menos de 79% do setor é composta por fabricantes de malhas e confecções, gerando mais de 3 mil empregos diretos.

Essa indústria abrange desde pequenas empresas familiares até grandes empresas do setor, que empregam um número significativo de trabalhadores de toda a região. São responsáveis pela fabricação de tecidos, malhas, fios,



confeções de casacos, blusas, cachecóis, luvas, gorros e outros itens de vestuário adequados para o inverno. *

O clima frio da região garante a qualidade do produto que, unida à estética aprimorada, dita a moda que repercute em outros centros urbanos espalhados pelo país.

A cidade abriga feiras e eventos relacionados ao setor, nos quais os fabricantes e estilistas têm a oportunidade de apresentar suas coleções e estabelecer contatos comerciais. Esses eventos contribuem para fortalecer o setor e desenvolver ainda mais outros setores econômicos da cidade e região. Gera empregos e renda para os trabalhadores. Provoca o aumento da arrecadação dos Entes, o que repercute na melhora da qualidade de vida de todos.

Em nossa opinião, a denominação de “Capital Nacional da Moda de Inverno” à cidade de Farroupilha permitirá o reconhecimento do Município como sede do mais importante polo de moda de inverno do País. Ao mesmo tempo, contribuirá para a consolidação de uma marca turística valiosa, com todas as consequências benéficas econômicas e sociais.

A matéria, que tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD), está sujeita à apreciação conclusiva das comissões (art. 24, II, RICD).

Foi distribuída às Comissões de Indústria, Comércio e Serviços e de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última apenas para análise de constitucionalidade e de juridicidade (bem como de técnica legislativa), conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Na Comissão de Indústria, Comércio e Serviços, o projeto foi aprovado, nos termos do voto do Relator, Dep. Heitor Schuch (PSB-RS).

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o que estabelece o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.605, de 2023.

A União detém competência legislativa sobre a matéria, cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção do Presidente da República (art. 48, CF). A iniciativa legislativa do parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de matéria cuja iniciativa seja reservada a outro Poder (art. 61, CF).

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, observa-se que a proposição também está em conformidade com os demais dispositivos constitucionais de cunho material, assim como com os princípios de direito que regem a matéria.

No tocante à juridicidade e à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito. A proposição está bem elaborada e em conformidade com o ordenamento jurídico, em especial, com a Lei Complementar nº 95, de 1998.

Isto posto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.605, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado BACELAR
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.605, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.605/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Bacelar.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rui Falcão - Presidente, Afonso Motta, Alfredo Gaspar, Átila Lira, Bacelar, Caroline de Toni, Cobalchini, Coronel Fernanda, Dani Cunha, Delegada Katarina, Delegado Ramagem, Diego Coronel, Duarte Jr., Felipe Francischini, Flávio Nogueira, Gervásio Maia, Gisela Simona, Helder Salomão, João Leão, Jorge Goetten, Luiz Couto, Maria Arraes, Marreca Filho, Murilo Galdino, Patrus Ananias, Renilce Nicodemos, Roberto Duarte, Rosângela Moro, Rubens Pereira Júnior, Sâmia Bomfim, Soraya Santos, Zé Haroldo Cathedral, Amanda Gentil, Beto Richa, Cabo Gilberto Silva, Diego Garcia, Eduardo Bismarck, Fausto Pinato, Fernanda Pessoa, Kiko Celeguim, Kim Kataguiiri, Laura Carneiro, Luiz Gastão, Marangoni, Marcos Pollon, Nicoletti, Orlando Silva, Pedro Aihara, Ricardo Ayres, Tabata Amaral e Yandra Moura.

Sala da Comissão, em 7 de dezembro de 2023.

Deputado RUI FALCÃO
Presidente

